



RESOLUÇÃO Nº 51

DE 21 DE FEVEREIRO DE 1967
(Revogada pela Resolução nº 61/68)

Ementa: Dispõe sobre a inscrição de Oficial de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO as determinações do Decreto lei nº 150, de 9.2.1967, que dispensou do registro no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia os certificados de profissionais relacionados com as atividades farmacêuticas;

CONSIDERANDO que, por força maior do referido Decreto-lei, cabe ao Conselho Federal de Farmácia estabelecer normas para inscrição de Oficial de Farmácia.

RESOLVE:

Art. 1º - A atividade de Oficial de Farmácia, em todo o território nacional, só será autorizada a portador de certificado devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia da jurisdição em que ocorrer o seu exercício.

Art. 2º - Oficial de Farmácia é o auxiliar técnico do Farmacêutico nos seus diversos misteres profissionais, sob sua supervisão e responsabilidade.

Art. 3º - São condições para inscrição de Oficial de Farmácia em Conselho Regional, além dos requisitos legais de capacidade civil:

- I. Apresentar certificado do aprendizado técnico de Oficial de Farmácia, expedido por Escola ou Curso com escolaridade aprovada pelo órgão federal competente e sob sua fiscalização;
- II. Gozar de boa reputação por sua conduta pública, atestada por três (3) Farmacêuticos inscritos;
- III. Provar quitação com a Justiça Eleitoral;
- IV. Atender às exigências regimentais do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 4º - Para o reconhecimento dos direitos adquiridos dos que, tendo obtido seu Certificado de Oficial de Farmácia nos termos da legislação anterior à vigência do Decreto-lei nº 150, de 9.2.1967, publicado no Diário Oficial da União de 10.2.1967, Seção I, parte I, é obrigatória sua inscrição no Conselho Regional de Farmácia dentro de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta resolução.

Art. 5º - A presente resolução entrará em vigor na da sua publicação.

Recife, 21 de fevereiro de 1967.

EDUARDO VALENTE SIMÕES
Presidente